LEI Nº 5.146 DE 05 DE JULHO DE 2000

PUBLICADO
D. Oficial nº 128
Data: 05/07/2000

Reconhece de utilidade pública a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Colônia do Gurguéia, e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais do Município de Colônia do Gurguéia, com sede e foro na cidade de Colônia do Gurguéia – Piauí, à Av. Helvídio Nunes, s/n, centro.

Art. 2º - À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação em vigor.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 05 de JULHO de 2000.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

LEI Nº 5.146 DE 05 DE JULHO DE 2000

PUBLICADO
D. Oficial nº 128
Data: 05/07/2000

Reconhece de utilidade pública a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Colônia do Gurguéia, e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais do Município de Colônia do Gurguéia, com sede e foro na cidade de Colônia do Gurguéia – Piauí, à Av. Helvídio Nunes, s/n, centro.

Art. 2º - À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação em vigor.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 05 de JULHO de 2000.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO